



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.277, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O §3º DO ARTIGO 35 DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.732/2015.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Pela presente Lei, fica alterado o §3º do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.732/2015, que “*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR*”, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 35. [...]

§3º O Conselheiro Tutelar deverá cumprir além dos horários de expediente na sede semanais, prevendo, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros Tutelares cumprindo horário de expediente na sede do órgão, respeitando-se a escala das folgas, além do plantonista que deverá cumprir o plantão no Conselho Tutelar durante o horário do expediente e posteriormente dentro dos limites do Município de Arroio dos Ratos.

I - O Conselheiro plantonista seguirá o regime folga de 24h por 24h e ou 48h por 48h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 23 de setembro de 2022.


PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo